

DEBATER
A EUROPA

11

jul-dez 2014

QUE EUROPA(S)?
CONTEXTOS E DESAFIOS

O paradigma do discurso e dos discursos dos Direitos Humanos em Portugal: do Salazarismo à atualidade

Ana Cláudia Carvalho Campina

Doutorada e Investigadora em História Contemporânea (Direitos Humanos)

Cientista Política e Especialista em Relações Internacionais

Investigadora no Instituto Jurídico da Universidade Portucalense

Professora e Coordenadora de Departamento na Escola Profissional de Aveiro

E-mail: ana.campina@gmail.com

Resumo

Resulta apelativo que António de Oliveira Salazar tenha mantido em Portugal, com fins políticos instrumentais, uma e outra vez, um “discurso de Direitos Humanos”, tanto quando se encontrava na oposição, como quando subiu ao poder. Devido ao potencial legitimador que tal “etiqueta” entranha, operando, não obstante, na sua apelação a esta ferramenta discursiva de modo equívoco e mutante. Salazar daria ao significante “Direitos Humanos” distintos significados, contrapondo sucessivos e distintos discursos sobre os mencionados princípios. E quarenta anos depois da instauração da Democracia, muitos são os problemas que afetam os direitos fundamentais dos portugueses apesar da manipulação discursiva.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Discurso; Salazar; Manipulação

Abstract

It results appealing that António de Oliveira Salazar has maintained in Portugal, with an instrumental political purpose, and over time, a "discourse of Human Rights", both when in opposition as when he ascended to power. Due to the legitimating potential that such a typical "label", operating, nevertheless, in his appeal to this discursive tool misconception and mutant mode. Salazar would give significant "Human Rights" distinct meanings, comparing successive and distinct discourses on the mentioned

principles. And, forty years after the establishment of democracy, there are many issues that affect the fundamental rights of the Portuguese despite the discursive manipulation.

Keywords: Human Rights; Speech; Salazar; Manipulation

1. O paradigma do discurso e dos discursos dos Direitos Humanos no Salazarismo: Estado da Questão

“Grande obra é moldar uma alma! Extraordinária obra é formar um carácter, um indivíduo – um corpo, uma inteligência e uma vontade -, como os precisa para ser grande este pobre País de Portugal”¹

António de Oliveira Salazar

Numa visão crítica e analítica no âmbito dos Direitos Humanos, somente poderemos perceber a atualidade sob uma análise do passado, devidamente contextualizada, mas apoiada numa profunda investigação da história portuguesa, social e política, partindo da interpretação do Estado Novo, em geral, e da ação de António de Oliveira Salazar, em particular.

Ainda que seja um lugar-comum afirmar que o discurso, a retórica e propaganda ideológica sejam instrumentos manipulados e de manipulação ideológica e promotora de “imagem” díspar da realidade, gerando correntes e comportamentos sociais ajustados a uma “não verdade”, certo é que o Salazarismo é um estudo de caso excecional e obrigatório que permite a compreensão da atualidade nas mais diversas áreas. O discurso político e a “retórica” dos Direitos Humanos de António de Oliveira Salazar, objeto de investigação científica, compreendem uma manipulação absolutamente excecional – entenda-se como exceção pela abrangência na forma – na implementação, na duração no tempo e ainda na repercussão nacional e internacional, de Portugal e dos portugueses – pela propaganda ideológica, política, social, económica, no que se refere à vida interna do regime, da ação legal das organizações, da vida individual e da vida da nação no âmbito internacional. No que refere aos direitos fundamentais, a Constituição da República Portuguesa de 1933, de Salazar, apresenta um “avançado” – para a época - articulado de direitos cuja estrutura, organização e ação conjuntural aniquilou,

¹ SALAZAR, António - Conferência proferida por António de Oliveira Salazar no Liceu de Viseu em 1 de dezembro de 1909 e publicada no Jornal A Folha. In FONSECA, Manuel (Dir.) Antologia – discursos, entrevistas, artigos, teses, notas e relatórios 1909-1966. Coimbra: Coimbra Editora, 1966. p. 13.

naturalmente sempre “legalmente” impune durante cerca de quatro décadas, onde a palavra foi rainha e a ação punitiva.

Com a instauração do regime democrático em Portugal, pela Revolução dos Cravos de 1974, apesar da inerente agitação política, assistimos inicialmente a uma ação discursiva promissora enunciando a promoção dos direitos humanos, nas suas mais diversas áreas. Ainda que muitos avanços tenham sido conseguidos na proteção dos seres humanos, pela libertação da opressão a que a sociedade havia estado sujeita, também importa salientar que o discurso apresentou muitas disparidades da realidade, numa tentativa de gerar contextos ilusórios díspares da violação e repressão de muitos direitos fundamentais dos cidadãos portugueses. Com a entrada de Portugal na União Europeia, outros avanços positivos na promoção e defesa dos direitos humanos, ainda que muitas diretivas tenham sido apenas leis não aplicadas, com todo o prejuízo para a defesa de seres humanos, muitas vezes indefesos. Vejamos, o direito de Igualdade de Género está legalmente protegido e é promovido, porém, é um dos direitos humanos fundamentais mais frequentemente enunciado nos Discursos, ainda que apresente tantas lacunas exigindo uma intervenção que ultrapasse as análises e afirmações discursivas, punindo todos quantos violam estes direitos da forma mais bárbara e, demasiadas vezes, impune, protegendo e promovendo a igualdade efetiva como direito fundamental humano.

2. Discurso e discursos de António de Oliveira Salazar: Questionamento

Objetiva-se desenvolver uma reflexão de sobre um particular tratamento do discurso político no qual se enquadra a peculiar retórica dos direitos humanos de António de Oliveira Salazar e a sua reflexão normativa. As referências à transgressão de tais direitos no Estado Novo utilizaram-se somente como um contraponto, para mostrar tanto o oportunismo como a variedade do discurso, mas não pretendendo constituir o elemento nuclear da investigação.

António de Oliveira Salazar e o seu Regime têm sido objeto de numerosas investigações, estudos e publicações, dirigidas a analisar a sua vida, ideologia, política, ação social, económica, religiosa, etc. Sem embargo não existem valorações do seu

discurso desde um enfoque dos direitos humanos nem conteúdos que se referem ao nosso tema de investigação.²

No que se refere à abrangência temporal, importa salientar que é crucial tomar consciência do que aconteceu nos primeiros momentos do Governo de António de Oliveira Salazar em Portugal, quando cristaliza em normas duradouras, depois de se reorientar, o discurso prévio sobre os direitos individuais. Porém, para entender o que significou ideologicamente, e sobre a perspetiva dos direitos humanos, a fixação do marco constitucional do Estado Novo, revelou-se fundamental analisar o conjunto da ação comunicativa de Salazar até àquele momento, e as variantes que foi apresentando ao longo da sua vida pessoal e da sua carreira política, retrocedendo até 2 de abril de 1908, quando publicou o seu primeiro artigo, *Vergonhoso Contraste*, que Franco Nogueira definiu como “*um grito de indignação*.”³ É possível afirmar que como não seria este “indignado grito” o último do político luso, como lhe agradava, especialmente até ter chegado ao poder, aparecer como consciência crítica da sociedade, isto é, como um intelectual, profunda e dolorosamente implicado nos problemas que afetavam o seu país, mais atento a resolver os problemas coletivos do que a procurar o próprio bem-estar, disposto ao sacrifício, como se percebe com afirmações do próprio António de Oliveira Salazar, como a que se segue:

“*A felicidade*” – afirmou Salazar – “*é um estado de satisfação da alma, expressão de harmonia total entre as nossas aspirações e as realidades da vida. E por isso julgo mais simples atingir a felicidade pela renúncia do que pela procura e satisfação de necessidades sempre mais numerosas e intensas. A busca da felicidade exige, com efeito, supomos nós, um contínuo estado de insatisfação*”⁴.

Foi eficaz esta pose tão insatisfeita perante os males públicos como estoica sobre as privações pessoais?

Questionar-nos-emos sobre até que ponto lucrou Salazar por ter adotado estrategicamente uma postura hábil que lhe permitiu a sua peculiar retórica aproximar-se com os seus discursos tanto às elites como às classes populares. O que lhe permitiu

² PECES BARBA, Gregorio - Curso de derechos fundamentales: Teoría General. Madrid: Editor B. O. E. Madrid 1999. p. 19.

Peces Barba explica que “...se puede hablar de una retórica de los derechos humanos, al hacerse desde sectores políticos alejados del ideal moral último que los fundamenta, un uso simplemente semántico de justificación y de legitimación de sistemas no democráticos, lo que evidentemente desorienta.”

³ NOGUEIRA, Franco - Salazar: A mocidade e os princípios (1889-1928). Porto: Civilização Editora. Vol. I. p. 22.

⁴ GARNIER, Christine - Férias com Salazar. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, 4ª Edição, 1952. p. 44.

arrecadar, mesmo antes da sua chegada ao poder, apoios que resultaram muito úteis para a sua trajetória posterior, em particular durante o Estado Novo, para cuja instauração não precisou recorrer, inicialmente, à imposição pela força apesar da caracterização repressiva do seu Regime.

Ainda assim, esta é fundamental questionar-nos sobre o significado que devemos atribuir ao facto desse meditado discurso salazarista aparecer frequentemente impregnado de estratégicos apelos aos discursos individuais ou humanos dos seus concidadãos e a denúncia do dano ou injustiça decorrente da sua negação ou esquecimento, não tendo inconveniente em entender coisas diferentes por similares direitos nominais.

Perguntamos: Salazar acreditava realmente neste discurso ou estava simplesmente a manipular a Opinião Pública, apresentando-se como um salvador, ganhar popularidade e dar uma imagem positiva da sua pessoa e ideologia, incluindo antes que lhe fosse brindada a oportunidade de assumir tarefas de gestão política direta?

Para responder as estas questões vemo-nos obrigados nesta investigação a destacar a importância e o papel que, desde a mesma escola, teve a Igreja Católica na formação inicial do seu pensamento, e mais tarde o apoio dado ao discurso salazarista. E durante algum tempo Salazar erigiu-se como seu porta-voz, o que lhe permitiu ter acesso a oportunidades singulares que contribuíram explicitamente para a sua extraordinária ascensão pessoal e política. Demonstra-se que a doutrina dos recursos discursivos e comunicativos aprendidos nas instituições eclesásticas, por onde foi passando, deixaram marcas indeléveis tanto na definição ideológica de Salazar como no seu estilo oratório ou no imaginário simbólico que nutre os seus discursos, e para o qual não fez qualquer esforço para ocultar ou omitir as suas crenças e as suas referências religiosas. Ao contrário, a defesa do catolicismo foi sempre, em diferentes graus, um posicionamento explícito e presente nas suas intervenções públicas, apesar da sua preocupação em promover ativamente a causa católica diminuía com o passar do tempo, podendo-se corroborar, pelo menos neste caso, e apesar do que foi dito, a afirmação de Brandão, *“Ser criado e educado num ambiente familiar muito religioso vai obrigatoriamente ter repercussão no comportamento do adulto que esteve sujeito a esse ambiente. (...)”*⁵

⁵ BRANDÃO, Pedro Ramos - Salazar – Cerejeira a “força” da Igreja – Carta inéditas do Cardeal-Patriarca ao Presidente do Conselho. Lisboa: Editorial Notícias, 2002. p. 30.

Dado que o futuro Presidente do Conselho luso, *piedoso, taciturno e aplicado*, como descreve o hispânico Hipólito Gómez de la Torre, *passou anos no Seminário de Viseu, chegando a receber inclusivamente as ordens menores*⁶, surge a pergunta sobre até que ponto isto foi determinante e se tem razão Jacques Georgel quando afirma que *a entrada no Seminário não implica necessariamente uma vocação eclesiástica mesmo implícita. Eis, pois, Salazar com onze anos no Seminário de Viseu; passa aí oito anos e sai marcado de maneira indelével*.⁷

Prova do que foi antes afirmado, o facto de que Salazar introduzira, nas suas publicações ou conferências, um dos discursos católicos dos Direitos Humanos, tendo sido inicialmente a sua opção, não se remetendo ao elaborado nos tempos felizes em que havia florescido, também em Portugal, a Escola de Salamanca, já esquecida pelas Igrejas lusa e espanhola, ainda que tomara pelo contrário prestado ou reacionário “contradiscurso” papal, formulado contra os princípios liberais defendidos no seu tempo pela Revolução Francesa e assumidos os princípios do século XX pelos republicanos da Primeira República portuguesa (1910-1926)?

E surge assim mais uma questão, seriam os pressupostos religiosos e o estilo comunicativo vinculados tradicionalmente aos mesmos que Salazar aprendeu na sua infância, adolescência e juventude, para construir a sua postura e atuação como pessoa e como ideólogo, ou também pesou, e até que ponto, o contexto político, nacional e internacional em que se desenvolveu? Deveria provar quem, como presumíamos *a priori*, sem tais referências não teríamos podido entender porque é que, no momento em que dependeu dele, ao instaurar o Estado Novo negou conceder à Igreja Católica o monopólio religioso, algo que havia defendido anteriormente, optando pelo não confessionalismo do Estado. Assim, sem que tal não lhe gerasse depois uma enorme controvérsia desencadeada em torno do assunto, momentos de tensão e relações complicadas com a hierarquia ou o coletivo clientelar católico, ainda que sempre dentro de uns limites que permitiram a continuidade de boas relações com o mesmo.

À luz da política, certo é que as suas crenças não impediram o político luso que nos ocupa uma insincera viragem desde o discurso católico ao uso dos Direitos Humanos, ao liberal, que não tinha a mínima intenção de cumprir, perguntando-se se influenciaram mais tal decisão as tradições históricas portuguesas ou a conjuntura.

⁶ GÓMEZ, Hipólito de la Torre - O Estado Novo de Salazar. Lisboa: Texto Editora, 2010. p. 25.

⁷ GEORGEL, Jacques - O Salazarismo. Lisboa: Publicações Dom Quixote, Coleção Participar, nº 24, 1985. p. 38.

Ao fim, acima mencionado, perguntámo-nos previamente se era plausível afirmar que os Direitos Humanos, na sua versão liberal, constituíam efetivamente “um marco cultural” mobilizador arreigado até tal ponto que obrigava Salazar a flexibilizar as suas posições, no momento em que tentava consolidar o seu poder, e se cabia argumentar tal segurança a partir de certos feitos históricos que às vezes se destacavam, como o de que Portugal no século XIX havia introduzido, já que na sua Constituição de 1822 uma Carta de Direitos Humanos que faltava na Constituição Espanhola de Cádiz, no seu modelo, ou o que de fora o primeiro país europeu que aboliu a pena de morte (ainda que não a aplicando de facto antes de que fora proibida por uma modificação da Constituição para os “delitos políticos” de 1852 e para os “delitos civis” em 1869 e mantendo-a até 1911 para os militares submetidos ao Código de Justiça Militar).

Seria talvez de alguma ou nenhuma utilidade para entender as conceções de Salazar em 1933 ao discurso liberal dos Direitos Humanos recordar que Portugal foi pioneiro na abolição da escravatura, por tê-la proibido o Marquês de Pombal em Portugal e nas Colónias da Índia em 12 de fevereiro de 1761, ou importa recordar mais concretamente o facto de que isto não impediu que se mantivesse, pois nas Colónias portuguesas da América continuou a permitir-se? Recordemos agora que Portugal, certamente pressionado pela Grã-Bretanha, no início do séc. XIX proibiu o tratamento de escravos e em 1854 decretou a libertação nas Colónias dos do Governo, procedendo aí a Igreja ao tratamento próprio em 1856, mas não foi até 25 de fevereiro de 1869, quando se produziu finalmente a abolição completa da escravatura no Império Português.

E considerando a vista de debilidade intrínseca e o escasso potencial mobilizador do discurso luso do séc. XIX dos Direitos Humanos, em todo o caso, pesariam mais do que os considerandos os anteriormente referidos, ou outros similares, como um mínimo para entender a impunidade da transgressora praxis salazarista dos direitos humanos, que no início do séc. XX, quando a monarquia portuguesa periclitava, fizeram destes um esquecimento, especialmente os económicos, sociais e culturais, ou recordar que foi durante este século, como é sabido, quando ocorreram grandes transformações. Mas, simultaneamente, graves violações dos direitos humanos, pelos mais diversos motivos, ou reconhecer que estavam em Portugal, as condições de vida marcadas pela fome e pela precaridade e era evidente que o índice de analfabetismo, elevadíssimo, revelava que o Direito Humanos à Educação, ainda que ocasionalmente reivindicado por

políticos ou intelectuais, tinha fracassado na prática antes que o professor português se convertesse num gestor político e não parece que este alimentasse a dissidência.

Mais além do exercício anterior (isto é o de tentar coadjuvar a explicação a partir da tradição ou da cultura portuguesa, os discursos assertivos e transgressores dos Direitos Humanos do Salazarismo) questionamo-nos se a explicação dos seus discursos de Direitos Humanos passa pelo simples facto de que António de Oliveira Salazar não quisera deixar de introduzir na sua oratória termos tão politicamente corretos (diríamos hoje) ou tão bem sonantes, já na sua época, como a dignidade, a igualdade perante a lei, a liberdade de pensamento, a democracia, a ética política e social, os ideais político-jurídicos e filosóficos considerados como princípios pilares da sociedade, por razões de pura estratégia, ou seria mais consequente e produtivo analisar as possíveis conexões entre o facto de que a Constituição Republicana de 1911 procederia a afirmar os direitos e garantias individuais de primeira geração clássica no seu Título II (desenvolvendo como epílogo do direito de liberdade, das liberdades religiosas, de consciência e de crenças para recortar o poder da Igreja) com as reivindicações por Salazar de liberdades também denominadas assim e sem embargo de conteúdo e função inversa às proclamadas pela Primeira República: defender a Igreja, tratando de entender o discurso alternativo de Salazar como uma forma de combate aos princípios republicanos que pareciam as suas próprias armas, alinhadas, isso sim, noutras *pedras de arremesso* (as religiosas). Mas, é um facto, sentimo-nos obrigados a procurar explicação para a sua viragem discursiva de 1933.

Certamente, com recorda Foucault, *“não podemos confundir com a operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma ideia, um desejo, uma imagem; nem com a actividade racional que pode ser accionada num sistema de inferência; nem com a "competência" de um sujeito falante quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anónimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, numa dada época, e para uma determinada área social, económica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa”*⁸. Mas dentro de tais limites, o emissor de um discurso tem sempre uma margem para *significar* e, no que concerne a Salazar, temos que sublinhar nas páginas que se seguem, que em ocasiões, sobretudo no início, encarregou-se de explicar muito bem o conteúdo que pretendia atribuir a cada um dos direitos que reivindicou, mas noutras julgou de

⁸ FOUCAULT, Michel - A arqueologia do saber. Coimbra: Edições Almedina, 2005. Pp.147-148.

forma ambígua com variáveis significados potenciais em cada momento dos mesmos. Isto é tanto mais chamativo quanto o que, como muito bem assinalou José Gil “*um dos traços marcantes dos Discursos de Salazar consiste na recusa peremptória da “retórica”, entendida no sentido pejorativo do termo: recusa e horror dos “discursos ocios”, do verbalismo brilhante e vazio. Uma ideia tantas vezes repetida e tão claramente enunciada que acaba por se tornar suspeita: não constituiria uma peça de estratégia de retórica salazarista?*”⁹

Fruto da investigação, podemos afirmar que numas ocasiões Salazar usou significantes vazios, mas noutras, muito deliberadamente, manteve prestigiosos significantes, dotando-os de um significado distinto, o que num momento passado lhe havia atribuído, mas, seria de esperar uma longa trajetória política, como a do político português que tratamos que se iniciou na sua idade mais jovem, exigindo este tipo de readaptações à realidade?

Recordemos que António de Oliveira Salazar publicou o seu primeiro artigo aos 19 anos, quando estava no último ano como estudante do *Seminário de Viseu*, falando sobre a agitação social que se vivia na cidade assim como em todo o país, motivada pelos ataques do Governo, a Monarquia e a Igreja Católica. Neste tempo, Salazar manifestava a sua indignação e utilizava a propaganda como meio estratégico privilegiado para defender as suas posturas.

Prova-se que já naquela época a comunicação foi para Salazar o instrumento privilegiado de afirmação e obtenção de prestígio nos meios escolares, académicos, religiosos, políticos, económicos e sociais que frequentava. E é o que dirá José Martinho Gaspar, “*no séc. XX, a força alcançada pela comunicação social deu um valor especial tanto à palavra como à imagem (...) e Salazar não foi um comunicador por excelência, (...) mas os discursos foram a forma por ele privilegiada para transmitir as suas ideias acompanhando-o ao longo do seu percurso (...). Deste modo, linguagem e poder andaram de mãos dadas...*”¹⁰. Assim, a sua (aparente) modéstia e renúncia ao elitismo servir-lhe-iam para reforçar a sua imagem de político originário de uma família humilde do interior do país, convertendo-o num cidadão comum, conhecedor das dificuldades e da natureza da vida na sociedade portuguesa. Algo que

⁹ GIL, José - Salazar: a retórica da invisibilidade. Lisboa: Editora Relógio d'Água, 1995. Pág. 7.

¹⁰ GASPAR, José Martinho - Os Discursos e o Discurso de Salazar. Lisboa: Prefácio Editora, 2001. pp. 19-20.

lhe foi favorável, não somente ao início da sua trajetória, senão que lhe permitiu o apoio de distintos sectores sociais ao longo da sua vida.

Quando assume a Presidência do Conselho em 1933 António de Oliveira Salazar inicia o longo período de vigência do Estado Novo, cerca de quatro décadas, e os discursos revestem-se de uma importância fulcral sofrendo uma mutação estrutural aquando do final da Segunda Guerra Mundial no ano de 1945. À semelhança de mudanças ocorridas em distintas áreas de ação salazarista, pois, apesar do isolacionismo que foi promovido e mantido, a Nova Ordem Mundial que se instaurou nessa época teve uma forte influência nos meios políticos lusos. Vejamos, em Portugal a *Lei de 17 de setembro de 1945* alterou a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o Acto Colonial, e, numa procura de desenvolver uma imagem de tolerância, o *Decreto-Lei nº 35041 de 18 de outubro de 1945* estabeleceu uma amnistia parcial para os presos de crimes contra a segurança interna e externa do Estado. Porque é que quando em 1945 surgiu a *PIDE* (Policia Internacional e de Defesa do Estado), um dos instrumentos de repressão e violação de liberdades individuais e de grupo, assim como de violação de direitos, consagrados na Lei fundamental, a Constituição da República, para a legitimar, se invocou a sua semelhança com a inglesa “*Scotland Yard*”?

Mais além do que a análise do discurso que segue agora, a compreensão da finalidade do esgrimido por Salazar sobre os Direitos Humanos em Portugal obrigarnos-á a sublinhar a instrumentalização pelo Estado Novo de organismos que, como a referida Polícia Política, tiveram como objetivo o controlo, a manipulação e a repressão dos portugueses: a Mocidade Portuguesa, a Obra das Mães de Educação Nacional e a Organização da Defesa da Família. Estas foram entidades legalmente instituídas pelo Regime, coordenados pelo próprio Salazar e com ingerência direta na educação, vida individual e privada, profissão, destinadas ao controlo e manipulação ideológica dos portugueses, que contradiziam o discurso normativo e verbal dos direitos individuais. Mesmo assim, temos que colocar em relevo, trabalhando os documentos com eles relacionados, como o *Estatuto de Trabalho Nacional*, os *Grémios*, o *Instituto Nacional do Trabalho*, os *Sindicatos Nacionais* e ainda a *Fundação Nacional da Alegria no Trabalho* que visaram o controlo e opressão da sociedade nomeadamente sobre a classe trabalhadora e não a defesa dos seus direitos.

Por fim, a análise do discurso legitimador da política exterior de Salazar, em particular o que se refere à sua adesão à *Organização das Nações Unidas*, a transcendência do *Ultramar* e a conseguinte *Guerra Colonial*, que a partir de 1961

marcou profundamente a vida nacional e internacional do Estado e da sociedade lusa, permite-nos estabelecer um conjunto de conclusões sobre o isolamento de Portugal e sobre o imperialismo, incompatível com os Direitos Humanos.

3. Instrumentalização do Discurso de Direitos Humanos por António de Oliveira Salazar e o Estado Novo

Considerando como fontes de análise científica, os discursos, os artigos, as entrevistas, as conferências, a correspondência, as publicações periódicas, as publicações, os documentos relativos a instituições e à própria Igreja Católica, os projetos-lei e legislação (anterior e do Estado Novo e da autoria de António de Oliveira Salazar) e os documentos oficiosos e oficiais da autoria ou destinados a Salazar e ao Estado Novo. Mas como inéditos, apresentaram-se as seguintes fontes: projeto de la constituição (da República Portuguesa) com opiniões, comentários e correções escritas por António de Oliveira Salazar; carta do Cardeal Patriarca de Lisboa, Gonçalves Cerejeira, comentando a Constituição Política, no que respeita à Igreja Católica (1932); notas oficiosas políticas do Salazarismo; Encíclicas Papais e documentos da Igreja Católica.

No que se refere à metodologia aplicada à análise do Discurso, importa salientar os elementos cruciais para uma correta interpretação: *sujeito emissor*; *contexto da ação*, *destinatário/s* (sujeitos recetores), *términos empregados (locução)*, *mensagem*, *objetivo/s da ação (ilocução)*, *medio/canal (utilizado)*, *código*, *Feedback (perlocução)* Entenda-se que a *locução* é o que se está a dizer; a *ilocução*: É o que se quer dizer, a mensagem que há por detrás das palavras, a pretensão de quem emite no discurso; a *perlocução*: reação produzida nos sujeitos recetores de uma mensagem e efeitos interativos da ação comunicativa.

a. Oportunismo e manipulação ideológica pelo Ação Discursiva

O Discurso de António de Oliveira Salazar sobre Direitos Humanos e sobre a política em geral foi marcado por um oportunismo estrategicamente dissimulado. Se até à chegada ao poder foi guiado pela procura de apoio da Igreja e dos sectores conservadores, depois foi marcado pela necessidade de ampliar o âmbito clientelar e

finalmente para melhorar a imagem externa do Regime, procurando sempre manter a sua autoridade e capacidade de controlo. Isto explica a trajetória aparentemente errática do discurso salazarista sobre os direitos: que foi desde a condenação muito explícita do conteúdo liberal dos direitos individuais e a sua formulação acomodada à doutrina do jus naturalismo religioso da Igreja Católica, à proclamação de direitos “liberais”, ainda que esvaziados depois do conteúdo, com um explícito distanciamento do discurso católico.

b. Procedência da análise do discurso salazarista e o lugar dos “Direitos Humanos”

Pela sua importância estratégica na construção do seu Regime, para compreendê-lo estamos obrigados a analisar o discurso de Salazar. Ainda que mantendo umas constantes conservadoras facilmente reconhecíveis em todo o momento, evoluiu ao longo dos anos: de acordo com o contexto do país, suas mudanças e as mudanças das relações internacionais, seus interesses políticos, assim como os do *Estado Novo*.

Uma parte importante da bagagem intelectual de Salazar foi proporcionada ao ex-seminarista pela Igreja Católica: completado também com o pensamento de Maurras, le Bon, e mais tarde Henri Maïssis e Jacques Bainville.

Sem dúvida, surpreendentemente nunca deixou de fazer referências explícitas no seu discurso aos “Direitos Humanos” às vezes citados como “direitos individuais”, se bem que tais significantes legitimadores comportaram, segundo e quando, diferentes significados.

c. Iniciação democristã, ação recristianizadora e porta-voz do coletivo católico

Sendo estudante de Direito, Salazar ajuda em 1912 a refundar, reorientar num sentido conservador e dirigir, com Gonçalves Cerejeira, o CADC, o Centro Académico de la Democracia Cristã de Coimbra, Centro de Estudos e Ação, fundado inicialmente em 1901. O CADC virou-se para a recristianização de Portugal: Começando pelos estudantes universitários para, desde a infiltração nos meios académicos, chegar à sociedade lusa. Ali aprofundou Salazar os seus conhecimentos da doutrina social de la

Igreja e das abordagens do Papa Leão XIII: cujas encíclicas contribuíram poderosamente a nutrir seu pensamento e discurso, e a permear, tanto como a moldar o pensamento *demo cristão* da sua época em Portugal. Esta foi a sua plataforma de lançamento.

O compromisso de Salazar com a democracia cristã e com a sua vontade de poder propiciou a sua entrada no Centro Católico Português (CCP) e a sua efémera eleição como deputado por Guimarães, com o apoio do Centro, em 1921.

d. O significado dos Direitos Humanos durante a etapa de militância demo cristã

Num primeiro momento Salazar recusa totalmente o discurso liberal hegemónico no Portugal republicano de ditos direitos, reproduzindo, em termos quase literais, como se fosse próprio, o discurso, sobre os mesmos, elaborado pelos papas, singularmente o de Leão XIII, que entranha uma reelaboração reativa do pensamento da Revolução Francesa sobre os Direitos Humanos. Assim se ganhou a confiança da grei católica, o que facilitou a sua ascensão posterior ao poder.

e. Conteúdos “Sui Generis” dos direitos à “liberdade pessoal”, “liberdade religiosa” e “liberdade de ensino” reivindicadas inicialmente por Salazar

É importante compreender que as “liberdades”. a que Salazar se refere, e que reivindica na etapa de militância *demo cristã*, de ascensão ao poder, são as defendidas nas encíclicas papais, isto é, as liberdades que concernem à Igreja e aos católicos, contêm um peculiar enfoque do: “*direito à liberdade pessoal*”, da “*liberdade religiosa*” e da “*liberdade de ensino*”.

La “liberdade pessoal” era naquela época para ele o “livre arbítrio dado por Deus ao homem” (como lo era para Leão XIII, autor de la Carta Encíclica *Libertas Praestantissimum*).

Enquanto a “liberdade religiosa” reclamada não era outra senão *o direito a praticar a "verdadeira" religião* (não todas) e a “liberdade docente” era *a de partilhar "verdade" católica*, obstaculizada no seu modo de ver pelo laicismo republicano,

enquanto, para ele, não há "liberdade", não deve havê-la, para difundir o que não seja "a verdade".

f. 1928 a 1930 - Viragem do discurso salazarista na raiz da sua colaboração com a ditadura militar: a liberdade agora reivindicada já não será a da “livre submissão” às diretrizes da Igreja... senão às do Estado

Quando ocorreu o Golpe de Estado Militar contra a República Liberal, de 28 de maio de 1926, Salazar inicia uma tensa colaboração com os militares que o levará ao poder.

Em 27 de abril de 1928 Salazar, passa, pela segunda vez em pouco tempo, a ocupar el Ministério das Finanças. Podemos apreciar que, a partir de agora, entre 1928 e 1930: Salazar deixa de usar o "contradiscurso" alternativo dos Direitos Humanos elaborado pelos papas e pela Igreja, que lhe havia servido de inspiração até ali, passando progressivamente de glosador e porta-voz dos ensinamentos desta última em matéria de “direitos” e “liberdades”, a forjador de um discurso patriótico supostamente atento aos "interesses do país" antes que a nenhum outro, se bem que todavia disfarçado formalmente com o imaginário religioso.

Em 21 de outubro de 1929 pronunciou o poderoso Ministro das Finanças um discurso, em agradecimento à homenagem recebida das Câmaras Municipais, com o título *Política de verdade, política de sacrifício; política nacional*” muito condenatório do liberalismo, no que *não defendia* como até então a “versão católica” da liberdade individual: isto é “*liberdade para seguir as diretrizes da Igreja*”, pelo que realizava uma curiosa pirueta de transposição do que de ela havia aprendido, identificando a liberdade com o livre “submissão a todas as instruções e diretrizes do Estado” (liberdade dos patriotas, em vez da dos católicos para realizar-se como tais ou, no fundo, *liberdade do Estado para fazer-se obedecer* - no lugar da liberdade da Igreja para fazer-se seguir).

g. A construção do Estado Novo requererá uma viragem do Discurso sobre Direitos Individuais: o que aparece na Constituição de 1933

Em 9 de outubro de 1931 o Conselho de Ministros encarregava um grupo de trabalho coordenado por Salazar de elaborar um novo projeto de Constituição da República, que de facto, impunha e corrigia, por sua vez, o mencionado Ministro, como prova o interessante documento do rascunho anotado e carimbado de modo manuscrito pelo fundador do Estado Novo, conservado na Torre do Tombo, em Lisboa.

O projeto foi divulgado na imprensa de 28 de maio de 1932 e plebiscitado em 19 de março de 1933, obtendo um mais do que suspeitos referendo positivo de 99'5% dos eleitores reconhecidos (1.330. 258) e entrando em vigor el 11 de abril de 1933.

A chamativa viragem formal que se introduzia no Artigo 8º da Constituição da República Portuguesa de 1933: cuidadosamente anotado e corrigido pelo mesmo Salazar no que respeita ao discurso normativo sobre os direitos fundamentais: no que, formalmente se reconhece um corpus de Direitos Humanos e cidadãos positivados herdado pelos regimes liberais europeus da Revolução Francesa, injuriado pelos papas, pelos católicos portugueses e pelo próprio Salazar até muito pouco antes, se bem que isso se conjuga, numa curiosa mistura, com a instauração de um sistema ditatorial e corporativista de acordo com a época.

O Texto Constitucional resultou uma composição chamada a atender interesses e grupos diversos e a não perder o apoio dos militares republicanos conservadores - que mantinham o seu apego às liberdades públicas, num momento em que era preciso combater os seus inimigos de extrema-direita, muito beligerantes.

h. Direito, liberdades liberais numa Constituição Corporativista

O jogo de alianças e contrapesos descrito explica que a Constituição de 1933 proclame: o direito à liberdade pessoal e à segurança processual, assim como o direito à liberdade de expressão, igualdade perante a lei, e inviolabilidade do domicílio, distanciando-se inegavelmente do discurso católico do momento sobre os direitos individuais, especialmente porque, para desgosto do amigo de Salazar, o cardeal

patriarca Gonçalves Cerejeira, que protestou e pressionou em vão, não se define Portugal como um Estado Confessional e proclama-se também o direito a uma liberdade religiosa liberal, que permite a coexistência pacífica com outras religiões, e em particular com os protestantes ingleses, que sempre tiveram de Portugal um tratamento favor, como requer a sua tradicional aliança com a Gran Bretanha.

Reconhecendo este e outros direitos individuais de tradição liberal, ainda que negando ao indivíduo o direito de participação política, que se traslada aos representantes das corporações, Salazar fazia novamente concessões às necessidades da política.

i. A Transgressão dos Direitos

Na prática, os direitos e liberdades liberais reconhecidos na Constituição de 1933: ou foram recortados por leis ordinárias, ou transgredidos de forma flagrante, mantendo-os no Estado Novo na Constituição por quanto melhoravam a sua imagem, ainda que este disfarce não resultou suficiente para que fosse aceita a entrada de Portugal na ONU até 1955.

Uma entrada tardia e que, por outra parte, *não permite interromper o seu isolamento internacional*, pelo seu lado negativo, a assumir em dezembro de 1960, a Resolução 1514 da ONU, que negava o *processo descolonizador*, como *tão pouco aceitaria*, porque não estava disposto a renunciar às colónias, o direito à livre determinação dos povos, reconhecido no Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos aprovado pela Assembleia da ONU em 1966.

j. Os Discursos no Discurso de António de Oliveira Salazar e do Estado Novo

Numa investigação cuidadosa é possível detetar no Discurso de Salazar diversos discursos, perfeitamente identificáveis, tais como, o discurso político, o discurso jurídico, o discurso religioso e o discurso “liberal” de direitos.

Vejamos, no que se refere ao discurso político, é possível determinar duas fases perfeitamente distintas, antes e depois da chegada ao poder. Ainda que sempre

marcadamente “agressivo” objetivava gerir os apoios e manipular a sociedade portuguesa consoante os seus fins determinados.

Quanto ao seu discurso jurídico de António de Oliveira Salazar caracterizou-se pela incongruência entre a ideologia e a efetivação jurídica, onde o contraditório se tornava lei. Se analisarmos a Constituição da República Portuguesa de 1933, em particular no seu artigo 8º e o articulado de direitos (aparentemente) liberais, os quais tinham uma interpretação à luz da ideologia salazarista e não sob aquela do significado literal das palavras, numa estratégia legal e coincidente com estatutos cujo fim era a violação de direitos fundamentais. Vejamos a PIDE – Polícia Internacional e de Defesa do Estado, a Mocidade Portuguesa ou ainda a Organização da Defesa da Família tinham nos seus estatutos objetivos e missão que não se coadunavam com a proteção, promoção e defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, porém, conviviam no sistema jurídico nacional, o que é revelador da ação manipuladora do discurso jurídico de Salazar.

No que se refere ao discurso religioso de Salazar encontramos uma ação comunicacional marcadamente distinta e objeto de grandes mutações, em particular antes e depois da chegada ao Governo. Numa primeira fase, a aprendizagem e reprodução da ideologia da Igreja Católica, numa perceção evidente e busca de apoios nos meandros da instituição. Aquando da chegada ao poder houve uma mudança evidente, numa viragem para um discurso liberal, numa procura de apoios e satisfação de interesses e apoios políticos e sociais, assumindo na Constituição da República Portuguesa de 1933 o Estado como um estado laico, o que foi objeto de duras críticas da Igreja Católica. Porém, importa salientar que esta ação não passou do plano formal, pois, na verdade o Estado Português decretou constitucionalmente a liberdade religiosa, a qual não era mais do que a liberdade (obrigação) de assumir a religião católica, o que se pode observar, por exemplo, nos manuais escolares, ou ações interventivas do Estado Novo nas mais diversas vertentes. Mais importa salientar que, no que se refere aos discursos de Salazar há um grande pendor marcantes, antes e depois do Concílio do Vaticano II, com características perfeitamente distintas na ideologia catolicista. A prática era efetivamente distinta da ideologia presente nos discursos de Salazar e do seu regime.

k. O Discurso dos Direitos Humanos em Portugal em Democracia

Com a instauração do regime democrático em Portugal, pela Revolução dos Cravos de 1974, apesar da inerente agitação política, assistimos inicialmente a uma ação discursiva promissora enunciando a promoção dos direitos humanos, nas suas mais diversas áreas. Ainda que muitos avanços tenham sido conseguidos na proteção dos seres humanos, pela libertação da opressão a que a sociedade havia estado sujeita, também importa salientar que o discurso apresentou muitas disparidades da realidade, numa tentativa de gerar contextos ilusórios díspares da violação e repressão de muitos direitos fundamentais dos cidadãos portugueses.

Com a entrada de Portugal na União Europeia, outros avanços positivos na promoção e defesa dos direitos humanos, ainda que muitas diretivas tenham sido apenas leis não aplicadas, com todo o prejuízo para a defesa de seres humanos, muitas vezes indefesos. Vejamos, o direito de Igualdade de Género está legalmente protegido e é promovido, porém, é um dos direitos humanos fundamentais mais frequentemente enunciado nos Discursos, ainda que apresente tantas lacunas exigindo uma intervenção que ultrapasse as análises e afirmações discursivas, punindo todos quantos violam estes direitos da forma mais bárbara e, demasiadas vezes, impune, protegendo e promovendo a igualdade efetiva como direito fundamental humano.

Muitos são os exemplos ilustrativos desta dicotomia entre discurso, onde Portugal se apresenta como um dos Estados onde os Direitos Humanos mais são protegidos e vivenciados, em contraste com uma realidade que contrasta com tal imagem. Apesar de todos os avanços, a Igualdade de Género está ainda longe de ser uma realidade, nas mais diversas áreas da vida humana, sendo que tem havido informes de Organizações Internacionais, como a União Europeia, a propósito da, ainda, diferença salarial entre homens e mulheres. No que se refere à Violência Doméstica, situação dramática em Portugal, morrem dezenas de seres indefesos, maioritariamente mulheres, o que é um drama envolto ainda de uma cultura social que exige uma reeducação efetiva para a Igualdade. E ainda a Justiça que tem permitido graves situações, especialmente devido à morosidade na resolução dos casos. Ainda as forças policiais que têm sido objeto de chamada de atenção, em particular devido ao uso de força indevida e conseqüente impunidade dos agentes. E aqui reside uma singela mostra

de sérias violações de direitos fundamentais de cidadãos portugueses que maioritariamente são instrumentalizados pelo discurso, afetados sobretudo pela menorização da importância e dimensão problemática.

Conclusões

No que concerne ao discurso dos Direitos Humanos, a viragem retórica de Salazar, que de imediato pode facilitar paradoxalmente a sua passagem para o poder ditatorial, banalizou e desprestigiou o dito discurso e pode contribuir para o debilitar em Portugal de uma “cultura dos Direitos Humanos”, e que, ainda que incorporados e enfatizados na Constituição da República Portuguesa de 1974, seguem contando no país com um potencial mobilizador muito baixo, inclusive quando a oposição democrática restaurou, no seu fundamental, a sua prática.

Conclui-se que é indubitável que a ação de António de Oliveira Salazar, a política que desenvolveu, a legislação que implementou, orgânica e a estrutura do seu regime, o Estado Novo, estão cravejados de leis protetoras dos direitos fundamentais dos cidadãos portugueses, mas sempre salvaguardados de “leis especiais”. Estas ocultavam e manipulavam a ação salazarista e do seu regime no que se refere à proteção dos direitos individuais e sociais. Se analisarmos e interpretarmos os discursos de Salazar, entendemos que a ação comunicacional salazarista atuou em sentido oposto à realidade vivenciada em Portugal e pelos portugueses. E se a imagem pública e a ação comunicacional para Salazar foram entendidas desde muito cedo, na sua vida pessoal e pública, como instrumentos basilares de afirmação ideológica, manipulação da Opinião Pública e gestão dos apoios que se relevaram cruciais, como a Igreja Católica ou mesmo as instituições políticas, certo é que foram as ferramentas de ação e desenvolvimento político, económico, financeiro e social do e no salazarismo. Assim, importa refletir e desenvolver uma interpretação que culmine na organização de uma diversa e profícua panóplia de conclusões que apoiam a interpretação do passado de Portugal e dos portugueses, que apoiam o entendimento e compreensão do nosso presente.

E passados 40 anos da instauração do regime democrático, pela Revolução de 25 de Abril de 1974, assim como passados 28 anos da adesão de Portugal à, então, Comunidade Económica Europeia, hoje, União Europeia, muitas foram as importantes mudanças, em particular no que se refere à promoção, proteção e defesa dos Direitos

Humanos dos portugueses. Mas é inquestionável que a manipulação discursiva está ainda muito presente na ação política e social, havendo ainda muitos direitos humanos violados e objeto de uma preocupante impunidade e afetação de milhares de seres humanos, ocultada (demasiado) frequentemente, apesar de alguns informes apelativos à correção de ações, medidas e intervenções violadoras de direitos fundamentais.

Urge que haja uma evolução consolidada no sentido da perceção e denúncia, reparação efetiva dos casos de violação, com medidas que visem efetivamente a proteção dos seres humanos, eliminando ação discursiva que oculte situações reais de sofrimento e que exigem intervenção consciente. Portugal deverá desenvolver uma ação corretiva, eliminando a manipulação ideológica, que vise sobretudo a educação para os direitos humanos, de todos/as e para todos/as.

Referências Bibliográficas

BRANDÃO, Pedro Ramos - Salazar – Cerejeira a “força” da Igreja – Carta inéditas do Cardeal-Patriarca ao Presidente do Conselho. Lisboa: Editorial Notícias, 2002.

FONSECA, Manuel (Dir.) Antologia – discursos, entrevistas, artigos, teses, notas e relatórios 1909-1966. Coimbra: Coimbra Editora, 1966.

FOUCAULT, Michel - A arqueologia do saber. Coimbra: Edições Almedina, 2005.

GASPAR, José Martinho - Os Discursos e o Discurso de Salazar. Lisboa: Prefácio Editora, 2001.

GARNIER, Christine - Férias com Salazar. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, 4ª Edição, 1952.

GEORGEL, Jacques - O Salazarismo. Lisboa: Publicações Dom Quixote, Coleção Participar, nº 24, 1985.

GIL, José - Salazar: a retórica da invisibilidade. Lisboa: Editora Relógio d'Água, 1995.

GÓMEZ, Hipólito de la Torre - O Estado Novo de Salazar. Lisboa: Texto Editora, 2010.

NOGUEIRA, Franco - Salazar: A mocidade e os princípios (1889-1928). Porto: Civilização Editora. Vol. I.

PECES BARBA, Gregorio - Curso de derechos fundamentales: Teoría General. Madrid: Editor B. O. E. Madrid 1999.

SALAZAR, António - Discursos 1928-1934. Coimbra: Coimbra Editora, 1935. I Vol.

SALAZAR, António - Discursos 1935-1937. Coimbra: Coimbra Editora, 1937.

SALAZAR, António de Oliveira, Discursos 1938-1943. Coimbra: Coimbra Editora, 1943.